

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Jair Antunes de Lima, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, empresa prestadora de serviços na área de transporte de pessoas, inscrita no CNPJ sob nº, com endereço na Rua, CEP:, no município de, neste ato por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº003/2019**, e pelos termos da proposta datada de de de 2019, ajustam o presente instrumento para os serviços de fretamento privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de transportes coletivos para realizar o deslocamento de Universitários do município de Pinheirinho do Vale - RS até a URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e da Missões - Campus de Frederico Westphalen - RS e até a UNOPAR - Universidade do Norte do Paraná - Campus de Frederico Westphalen - RS, e para transportar alunos do Curso Normal Nível Médio até o Instituto Estadual de Educação 22 de Maio de Palmitinho - RS, conforme itens descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO HORÁRIO/ ITINERÁRIO/ EMBARQUE/ DESEMBARQUE

A contratada compromete-se a realizar os seguintes horários – itinerários:

Local de Saída (Município)	Horário de Saída	Local de Chegada (Município)	Horário de Chegada	Dia da Semana

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O contrato entra em vigor a partir de com vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2020, mediante demanda de alunos e formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O pagamento da CONTRATADA para execução dos serviços constantes no Item 01 do Objeto será realizado da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE sendo esta o Município, pagará diretamente a CONTRATADA, o valor diário de R\$, correspondente a 50% do valor total por dia letivo proposto pela CONTRATADA.

b) A Associação de Universitários de Pinheirinho do Vale pagará diretamente a CONTRATADA, o saldo remanescente do valor diário contratado, ou seja, R\$

Parágrafo Segundo: O pagamento da CONTRATADA para execução dos serviços constantes no Item 02 do Objeto será realizado da seguinte forma:

a) O preço diário a ser contratado é de R\$ (.....) e será pago integralmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do cálculo do valor total mensal a ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, será considerado os dias letivos do mês em referência, conforme cronograma das Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER e METROPLAN.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes que assinam este contrato reconhecem o direito de preferência das empresas concessionárias do SETM, conforme artigo 3º da Lei nº 7.105 de 28 de novembro de 1977.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta de recursos financeiros previstos no orçamento vigente.

CÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços além de dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) comprometer-se com a Habilitação de seus funcionários, com as Condições de uso do veículo a ser utilizado para execução dos serviços e com a Habilitação de sua empresa.
- f) arcar com toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

c) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato pertinente ao transporte terá o acompanhamento, controle e fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acompanhamento da Secretária da pasta Sra. Rosangela Staub, portadora do CPF nº819.262.780-20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2019.

JAIR ANTUNES DE LIMA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

.....
Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª